

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

Emenda Modificativa

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os agentes públicos responderão pessoalmente se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: (NR)

.....”

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, que em sua redação original restringe a responsabilização do agente público às esferas civil e administrativa. Diante do disposto na Constituição Federal, especificamente no art. 37 §6º, não é possível restringir a natureza da responsabilidade por erro e dolo grosseiro, também nos termos do que dispões o art. 28 da Lei 13.665/18.

O contexto de pandemia, embora calamitoso, não pode justificar a retirada da responsabilização do agente em todas as esferas, especialmente em caso de dolo ou erro grosseiro.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal PT/PB



CD/20447.21028-00